



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

RESOLUÇÃO Nº 02/99

A PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO da
Universidade Federal de Pelotas, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO os termos do processo nº
23110.002593/99-65;

CONSIDERANDO o que foi deliberado em sessão do
Conselho Universitário realizada no dia 31 de agosto de 1999, conforme Ata nº 04/99;

CONSIDERANDO os termos dos art. nº 14 do Estatuto da
Universidade e nº 16 do Regimento Geral e art. 54 da Lei nº 9.394/96;

RESOLVE

APROVAR as normas dos regimes docentes na Universidade,
com o texto a seguir:

Art. 1º. Nos termos desta Resolução, são regimes de trabalho docente na
Universidade Federal de Pelotas, expressos em horas semanais:

- 40 horas, com ou sem regime de dedicação exclusiva;
- 20 horas semanais;

• Parágrafo primeiro: Cada regime de trabalho destinar-se-á ao desempenho de
atividades inerentes ao ensino, à pesquisa, à extensão e à administração na
Universidade.

Parágrafo segundo: As alterações de regime de trabalho serão apreciadas nos
termos da regulamentação própria editada pelo COCEPE, mediante deliberação da
CPPD e homologação pelo COCEPE.





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

Art. 2º. O Departamento terá o seu Plano de Trabalho Docente, elaborado a partir dos planos individuais de seus membros, devidamente aprovado pelo próprio Departamento no primeiro mês de cada período letivo.

Parágrafo único: Os planos de atividades docentes deverão permanecer no Departamento, à disposição da Administração da Universidade.

Art. 3º. Ao final do ano letivo o Departamento apresentará à Comissão Permanente de Pessoal Docente a Consolidação dos Relatório Anual de Atividades Docentes (RAAD), elaborado a partir dos relatórios individuais, aprovado pelo Departamento e pelo Conselho Departamental.

Parágrafo único: O Relatório Anual de Atividades Docentes serão elaborados conforme o instrumento fornecido pela Comissão Permanente de Pessoal Docente.

Art. 4º. Compete ao Chefe do Departamento, com a supervisão do Diretor da Unidade, entre outras atribuições:

I — O controle do cumprimento dos regimes de trabalho e do desempenho dos docentes;

II — A elaboração do Relatório Anual de Atividades Docentes dos professores afastados a qualquer título e dos que se aposentarem antes de findo o ano letivo.

Art. 5º. Os docentes terão seu desempenho acadêmico avaliado através do Relatório Anual de Atividades Docentes para todos os fins previstos em lei.

Art. 6º. Para fins de avaliação serão consideradas as horas efetivas dedicadas ao ensino, pesquisa, extensão e administração.

§ 1º. O docente, independentemente do regime de trabalho, está obrigado a um número mínimo de 08 horas semanais de aula, com direito a igual número de horas para estudos, avaliação e planejamento.

§ 2º. Considera-se hora aula toda a atividade docente que conduza à obtenção de crédito.

§ 3º. Para as demais atividades de ensino, pesquisa, extensão e administração, previstas no plano de atividades docentes e enquadradas no instrumento de avaliação elaborado pela Comissão Permanente de Pessoal Docente (RAAD), serão consideradas





MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS
SECRETARIA DOS CONSELHOS SUPERIORES

as horas efetivamente despendidas, nos termos aprovados pelo Departamento, obedecido o regime de trabalho.

§ 4º. As atividades que não se enquadrarem no instrumento de avaliação somente poderão ser incluídas se previamente aprovadas pelo Departamento.

Art. 7º. Os Departamentos deverão se organizar no sentido de que seus docentes tenham condições de ministrar aulas em mais de uma disciplina, dentre as mais afins do Departamento.

Art. 8º. Compete à Comissão Permanente de Pessoal Docente elaborar o instrumento de avaliação, expedir normas para seu correto preenchimento, acompanhar e supervisionar, analisar os relatórios, solicitar informações, emitir parecer e outras atribuições que se fizerem necessárias ao adequado funcionamento do sistema.

Art. 9º. Estas disposições aplicam-se a todos os docentes, independentemente da natureza do vínculo com a Universidade.

Art. 10º. Revogar a Resolução nº 04/85 do CONSUN e demais disposições em contrário.

Secretaria dos Conselhos Superiores da Universidade Federal de Pelotas, aos 15 dias do mês de setembro de 1999.


Profª. Inguelore Scheunemann de Souza

Presidente

